



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

PROJETO DE LEI Nº 22/2020.

Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas/fakenews" sobre epidemias, endemias e pandemias no estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a multa de 20 (vinte) a 200 (duzentos) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para quem dolosamente divulgar por meio eletrônico ou similar notícia falsa sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Acre.

Parágrafo único. a multa estabelecida será revertida para o apoio do tratamento de epidemias no Estado do Acre.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

24 de Março de 2020.

Deputado Chico Viga

BUPAC



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

Justificativa

O problema da divulgação de informações falsas ou distorcidas tem provocado grande debate em torno de sua coibição e dos limites da tentativa de punição, face à eventual censura ou tolhimento de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão ou de imprensa.

Como todos os princípios, porém, ambos não são absolutos e devem ceder sempre que se verificar abuso. No caminho de uma regulamentação sensata, que busque o equilíbrio entre o livre exercício dos direitos fundamentais e seus limites, sugerimos uma proposta de tipificação, como infração administrativa, que certamente constituirá a origem de uma regulamentação mais densa, em âmbito nacional.

Nesta proposta, tentamos preservar a atividade dos veículos de imprensa e os jornalistas, que não poderão ser processados no livre exercício de sua atividade profissional. Nossa preocupação não é com os profissionais de imprensa, mas com pessoas que, muitas vezes sob anonimato e com interesses escusos, divulgam informações sabidamente falsas, especialmente em meio digital e nas redes sociais, gerando instabilidade, danos morais, patrimoniais e até mesmo a morte em casos mais graves.

Dante da relevância e urgência da proposição, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,

24 de Março de 2020.

Deputado Chico Viga

BUPAC